



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1977

PROCESSO N.

Interessado: Veudeor Antônio Cavallho

Projeto-de-Lei N° 14/77

Assunto: Concessão de utilidade pública
à Escola de Samba Unidos de
Colatina-Velha.

AUTUAÇÃO

Aos 11 (Onze) dias do mês de
Abri^{Aos} do ano de mil novecentos e setenta e Sete
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Lei N° 2.911
Bf- 11

PROJETO-DE-LEI N° 14/77

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, d^r Estado do Espírito Santo, usand^r de atribuições legais; APROVA

Art. 1º)- É considerada de utilidade pública a ESCOLA/ DE SAMBA UNIDOS DE COLATINA=VELHA.

Art. 2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 11 de abril de 1977

Antônio Carvalho - Autor

REGISTRO N.o 20-77 Fls. 38 L. 01

Projeto de lei n° 14/77

A Presidencia da Camara.

Colatina, 18 / 04 / 1977

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 11/04/1977

Presidente



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

COLATINA — ESPÍRITO SANTO

Dr. Moacyr Dalla

OFICIAL PRIVATIVO DAS SERVENTIAS DE
PROTESTO DE TÍTULOS E CONTAS ASSINADAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS

Devacir Mário Zucché

SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO

DE

REGISTRO

CERTIFICO que nesta data foi registrada sob o nº 11 de
ordem do livro "A", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
o seguinte:

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO: - A Escola de Samba "Unidos de Colatina-Velha", com personalidade jurídica de direito privado, reger-se-a pelos presentes Estatutos e terá sede e foro nesta Comarca de Colatina, terá prazo de existência indeterminado.

FINALIDADES: - A Escola de Samba "Unidos de Colatina-Velha", tem a finalidade que não poderá ser alterada em hipótese alguma, tendo a finalidade exclusiva de fins carnavalescos, bailes e shows.

PATRIMÔNIO: - Constituem patrimônio da Escola, os bens e direitos com que foi instituída, os que por qualquer forma vêm a adquirir com recursos próprios, os que a ela venham a ser incorporados, em razão de legados, doações, auxílios ou subsídios. A manutenção dos serviços objeto da Escola, far-se-a: Com subsídios, auxílios e subsídio, digo, auxílio e subvenções que lhe forem concedidos; com a renda de seu patrimônio; com a receita proveniente da remuneração de apresentações em praças e shows; com rendas eventuais.

ADMINISTRAÇÃO: - A administração da Escola é composto de: De um Conselho Deliberativo; de um Conselho Fiscal; de uma Diretoria. Os cargos da Escola serão exercidos pessoalmente, só sendo admitido o mandato com a responsabilidade do autorganizante, para o cargo de Conselheiro, quando representando pessoa jurídica no Conselho Deliberativo. A competência do membro da Diretoria é indelegável.

DIRETORIA: - A Diretoria compõe-se de: Um Presidente; Um Vice

Um Vice Presidente; Um 1º Secretário; Um 2º Secretário; Um 1º Tesoureiro; Um 2º Tesoureiro e Um Diretor Social. -.-.-.-.

OBSERVAÇÃO: - O presente Estatuto ora registrado foi publicado resumidamente no Órgão Municipal "O Colatinense", em sua edição de 22 de Agosto de 1.976, ficando um exemplar do mesmo arquivado neste Cartório. -.-.-.-.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. -.-.-.

COLATINA (ES), 11 de Dezembro de 1.976

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

DR. MOACYR DALLA
TABELLÃO E OFICIAL
MOACYR DALLA JUNIOR

MOACYR DALLA JUNIOR - OFICIAL SUBSTITUTO

SUBSTITUTO

COLATINA - ESP. SANTO J. A. L. A. -.-.-.-.

ATA DA REUNIÃO ESPECIAL REALIZADA NO SALÃO
NOBRE DO CRUZEIRO ESPORTE CLUB, DESTA CIDADE,
SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. AILTON FELIX--
PARA ELABORAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ESCOLA DE
SAMBA "UNIDOS DE COLATINA=VELHA".

Aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1.976), nesta cidade e comarca, sob a presidência do Sr. AILTON FELIX, reunidos os senhores JOÃO PEREIRA, vice-presidente; Sr. ANTONIO ROMEU QUEDEVEZ, 1º secretário; Sr. ARNOR GONÇALVES, 2º secretário; Sr. JOSÉ BRIGIDO DE MOURA, 1º tesoureiro; ALDECIR JOSÉ COUTINHO, 2º tesoureiro; ROBSON CARVALHO FONSECA, diretor social; membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes. Pelo Sr. Presidente foi dito que a finalidade da presente reunião era para serem elaborados os Estatutos que deverão reger os destinos da recém criada Escola de Samba "Unidos de Colatina-Velha", de conformidade com o que preceitua o Artigo 1.200-- Código do Processo Civil, tendo em vista a Instituição feita e tão logo fossem elaborados ditos estatutos seriam os mesmos encaminhados ao órgão do Ministério Público desta Comarca para cumprimento do § 1º do Artigo 1.200 do Código do Processo Civil, e que se aprovado, fosse levado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, para reconhecimento desta Escola, como pessoa jurídica. A seguir o Sr. Presidente após entendimentos com os demais membros da Escola de Samba -- "Unidos de Colatina-Velha", determinou que fossem redigidos os Estatutos nos seguintes termos.:

ESTATUTOS SOCIAIS = CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fôro e duração

Artigo 1º)-A Escola de Samba "Unidos de Colatina-Velha", com personalidade jurídica de direito privado, reger-se-a pelos presentes Estatutos e pelos e terá sede e fôro nesta Comarca.

Artigo 2º)-A Escola de Samba "Unidos de Colatina-Velha", terá prazo de existencia indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 3º)-A Escola de Samba "Unidos de Colatina-Velha", tem a finalidade que não poderá ser alterada em hipótese alguma, tendo a finalidade exclusiva de fins carnavalescos, bailes e schows.

CAPITULO III.

Do Patrimônio e da sua Manutenção

Artigo 4º)-Constituem patrimônio da Escola, I)os bens e direitos com que foi instituída; II)os que por qualquer forma venham a adquirir com recursos próprios; III)os que a ela venham a ser incorporados, em razão de legados, doações, auxílios ou subsídios.

Artigo 5º)-A manutenção dos serviços objeto da escola, far-se-a: I)com-subsídios, auxílios e subvenções que lhe forem concedidos; -/ II)com a renda de seu patrimônio; III)com a receita proveniente da remuneração de apresentações em praças e shows; IV)com rendas eventuais.

CAPITULO IV

Da Administração

Artigo 6º)-A administração da Escola é composto de: I) De um Conselho Deliberativo; II) De um Conselho Fiscal; III) De uma Diretoria.

Artigo 7º)-Os cargos da Escola serão exercidos gratuitamente.

Artigo 8º)-Os cargos de Administração serão exercidos pessoalmente, só sendo admitido o mandato com a responsabilidade do outorgante, para o cargo de Conselheiro, quando representando pessoa jurídica no Conselho Deliberativo.

Artigo 9º)-A competência do membro da Diretoria é indelegável.

CAPITULO V

Do Conselho Deliberativo

Artigo 10º)-O Conselho Deliberativo é órgão permanente, com número ímpar de conselheiros, ao qual competem, como órgão máximo da Fundação, apreciar, decidir e deliberar sobre: Alteração dos Estatutos; Eleição do seu presidente e demais membros; Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; Aprovação dos relatórios, contas e balanços de cada exercício financeiro, determinando as providências que couberem em caso de rejeição ou não apresentação; Alineação ou destinação de bens da Escola; Aprovação-/de qualquer assunto de interesse da Escola.

Artigo 11º)-Compõem o Conselho Deliberativo: I) Os instituidores da Escola; II) Quando houver vagancia por renúncia, falecimento, mudança de domicílio, invalidez comprovada, o preenchimento da vaga se fará pelo próprio Conselho Deliberativo, o qual reunir-se-á com esta finalidade. § 1º-Para preenchimento da ou das vagas provenientes do número II deste artigo, será ou serão-/escolhidos os que obtiverem maior número de votos apurados em escrutínio secreto. § 2º) Os representantes de entidades--públicas ou privadas exibindo credencial, com firma devidamente reconhecida, exercem pessoalmente o mandato.

Artigo 12º)-O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando se fizer necessário. § 1º-As reuniões constantes deste artigo serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Escola ou por 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo. § 2º-As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas por convite pessoal a cada Conselheiro mediante comprovação legal e por edital publicado na imprensa no mínimo 10 (dez)-/ dias antes de sua realização. § 3º)-O Conselho Deliberativo reúne-se com qualquer número, hora marcada e no local constante do edital de convocação salvo nos casos em que este-/ Estatuto exige quorum, quando, se este não foi atingido em primeira convocação, haverá segunda para uma hora após, devendo essa circunstância constar do edital a que se refere o parágrafo anterior. § 4º)-Se a convocação para a Reunião do Conselho Deliberativo não obedecer na íntegra o que determina o parágrafo 2º do presente artigo, serão considerados nulos os atos nela praticados.

Artigo 13º)-As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente, e quem compete designar secretários e escrutinadores. § 1º)-Impedido o presidente os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro aclamado ou eleito por seus pares. § 2º)-Cessado o impedimento o presidente reassume suas funções. § 3º)-Na ausência do presidente, ao inicio das reuniões, devidamente convocadas, cabe a abertura ao conselheiro mais idoso, presente, o qual poderá declinar do convite, sendo sucedido pelo segundo mais idoso e assim sucessivamente.

CAPITULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 14º)-O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos a três suplentes, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15º)-Compete ao Conselho Fiscal: I) Examinar os livros e documentos da Escola; II) Emitir parecer sobre relatórios e balanços trimestrais de caixa; III) Emitir parecer sobre contas e balanços de exercício, submetendo-o ao Conselho Deliberativo; IV) Eleger anualmente o seu presidente, V) Declarar o impedimento dos seus membros e convocar os respectivos suplentes para complementar o mandato ou, simplesmente, para substitui-los.

CAPITULO VII

Da Diretoria

Artigo 16º-A Diretoria compõe-se de: I) Um Presidente; II) Um Vice-Presidente; III) Um 1º Secretário; IV) Um 2º Secretário; V) Um 1º Tesoureiro; VI) Um 2º Tesoureiro e VII) Um Diretor Social.

Artigo 17º-Compete a Diretoria: a) praticar todos os atos gestores e administrativos da Escola, não deferidos a outros órgãos; b) Avo-car ao seu conhecimento e decisão a matéria da competência de seus membros; c) tomar medidas acauteladoras dos interesses da Escola, "ad-referendum" dos órgãos que as deveriam tomar, provando a urgência; d) nomear um Superintendente dos serviços sociais, digo assistenciais, ao qual caberá programar a execução dos serviços assistenciais da Escola e dirigir a execução quando aprovados pela Diretoria; e) elaborar o regimento interno de sua sede; f) promover a escolha do pessoal capacitado para preencher os quadros das suas unidades. § 1º) Cada diretor poderá ser auxiliado pelo seu suplente que não tem votos nas reuniões da Diretoria, ressalvando o caso de substituição. § 2º)-O exercício do cargo da Diretoria é incompatível como de membro do Conselho Fiscal. § 3º)-A Diretoria fixará os dias e horas, bem como local das reuniões ordinárias, dando ciênci-a ao Conselho Fiscal, cujos membros poderão participar sem direito a voto.

Artigo 18º-Compete ao Presidente: I) presidir a Escola e a Diretoria; II) praticar, em caráter de emergência "ad-referendum", todos os atos privativos da diretoria; III) representar a Escola em Juiz de Fora e fora dele; IV) coordenar as atividades da Escola; V) Assinar com o Tesoureiro Cheques, ordens de pagamento, contratos, e quaisquer documentos que acarretem responsabilidade para a Escola, bem como os balanços e contas a serem apresentadas a outros órgãos da Escola; VI) assinar com o Secretário as atas da Diretoria, os relatórios ou expedientes para autoridades ou outros órgãos da Escola.

Artigo 19º-Compete ao Secretário: I) Secretariar as reuniões da Diretoria, assinando as atas aprovadas com o presidente; II) Assinar com o presidente todos os relatórios e os expedientes destinados à autoridade ou órgão da Escola; III) manter a orientação técnica dos serviços da secretaria; IV) superintender a execução de todas as providências que a Escola deva tomar; V) assinar contratos de trabalho e suas rescisões, autorizações de pagamentos movimentações e quaisquer atos referentes a empregados, desde que previamente autorizada pela Diretoria ou pelo Presidente, se fôr o caso; VI-supervisionar sob sua res-

ponsabilidade, os serviços da parte administrativa da Escola; VII) desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas ou determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria; VIII) registrar, até 72 horas antes do inicio das eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal as chapas concorrentes, em livro próprio, colhendo a assinatura do conselheiro que a apresentar.

Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro: 1º) manter a guarda dos bens e valores da Escola, zelando, por sua conservação; 2º) assinar -- com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, contratos-- de qualquer instrumento que acarrete responsabilidade para a Escola, bem como balancetes, contas e balanços a serem -- apresentados a outros órgãos da Escola; 3º) assinar cheques-ordens de pagamento para fins de depósitos nas contas bancárias da Escola; 4º) receber, passar recibo e dar quitação-- de bens e valores entregues à Escola.

CAPITULO VIII

Das Eleições

Artigo 21º - Para as eleições da Administração serão observadas as seguintes normas: I) as eleições serão realizadas em qualquer dia do mês de dezembro; II) o Conselho Deliberativo elegerá o seu presidente sendo admitida a recondução; III) para compor o Conselho Fiscal e Diretoria os candidatos deverão ser membros do Conselho Deliberativo apresentados em chapas completas contendo todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, se for o caso, com seus respectivos suplentes, devendo ser apresentada para registro junto à Secretaria da Escola, o -- que será feito em livro próprio no mínimo três dias antes -- das eleições; IV) a chapa será considerada eleita desde que obtenha a maioria absoluta dos votos presentes; V) em caso de apresentação de mais de duas chapas • que nenhuma delas-- consiga maioria absoluta será realizada nova votação, na mesma reunião, concorrendo apenas as duas chapas mais votadas, -- sendo considerada vencedora a que conseguir, então, maioria-- absoluta; VI) em caso de empate, realizar-se-ão novas elei-- ções na mesma reunião, na qual o Presidente do Conselho Deli-- berativo exercerá o voto de Minerva; VII) a votação obedecerá as seguintes normas: a) o Secretário designado procederá a chamada individual dos conselheiros, os quais assinarão o livro de presença; b) será adotado o sistema de escrutínio-- secreto, digo secreto; c) as cédulas das chapas registradas-- serão rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo; -- VIII) as impugnações que houver serão apresentadas e julga-- das pelo Conselho Deliberativo na mesma reunião em que forem

realizadas as eleições; IX) a posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente ao da realização das eleições.

CAPITULO IX

Disposições Gerais

Artigo 22º) Os bens da escola somente poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades, ressalvando a sua inversão para obtenção de rendas destinadas aos fins que determinem a sua instituição.

Artigo 23º) A alienação de bens somente poderá ser deliberada por proposta da Diretoria, com parecer favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo. § Único-A alienação de material inservível, independente da providencia a que se reporta este artigo.

Artigo 24º) A Diretoria, através do Conselho Fiscal, remeterá ao Conselho Deliberativo, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório, os balancetes e o balanço anual do exercício anterior. § Único- o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 25º) Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo terão duração de 2 (dois) anos, a contar da data de posse.

Artigo 26º) A perda de mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo observadas as seguintes normas: I) Convocação do Conselho Deliberativo expressamente para esse fim; II) decisão com a presença mínima de dois terços de seus membros e maioria absoluta dos votos presentes.

Artigo 27º) Verificada a impossibilidade de manutenção a Escola poderá ser instinta, se assim, for decidido por quatro quintos de seus membros, isto é, do Conselho Deliberativo.

Artigo 28º) No caso de extinção da Escola os seus bens serão destinados às instituições de Caridade, sem ônus de qualquer espécie para esta.

CAPITULO X

Disposições Transistórias

Artigo 29º) O primeiro mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo, prolongar-se-á até 31 de dezembro de 1.977. Pelo presidente foi determinado que, em voz alta, fosse feita a leitura dos estatutos ora elaborado e apresentando duas formas para a verificação do parecer dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo, sobre a redação que foi dada ao estatuto, cuja aprovação poderá ser feita através de aclamação ou escrutínio secreto; sendo escolhido por todos aclamados e declarado por unanimidade, a aprovação dos respectivos estatutos. Determinou em seguida o sr. Presidente, que fossem extraídas cópias desta e encaminhadas ao órgão do Ministério Público para cumprimento do artigo 1.200 do Código do Processo Civil e que se aprovados os estatutos por aquelas auto-

ridades, fossem levados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca. E, como nada mais houvesse a tratar declarou encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Diretoria. Colatina, 6 (seis) de julho de 1.976.

Ailton Felix

-Ailton Felix-

João Pereira

-João Pereira-
Vice-Presidente

Santo Amaro

Antônio Ronel Quedevez
1º Secretário

Anacleto dos Santos

Arnoz Gonçalves
2º Secretário

Jose Brigido Moura

José Brigido de Moura
1º Tesoureiro

Aldecir Coutinho

Aldecir José Coutinho
2º Tesoureiro

Robson Carvalho da Fonseca

Robson Carvalho da Fonseca
Diretor Social

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DR. MOACYR DALLA
TABELIÃO E OFICIAL
MOACYR DALLA JUNIOR
SUBSTITUTO
COLATINA - ESP. SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO NAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA - ESP. SANTO
Oficial: MOACYR DALLA
Substituto: DEVALDO MARQUES
Enc. Juramentado: MOACYR DALLA JUNIOR
Registro sob n. 11 do 13 de Junho de 1976
Colatina, 11 de dezembro de 1976
O Oficial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de -
Lei Nº 14/77, é pela aprovação tal como se encontra redigido, justificando ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão - que subscreve o presente.

Sala das Sessões,

20, 18 de abril de 1977

MUNICÍPIO:

José L
Hilário Pereira do Nascimento
Recife

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Assas
Sala das Sessões, 18/10/1977

José Góes

PRESIDENTE

Aprovado em *II - discussão*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões *18/10/1977*

José Góes

PRESIDENTE

Aprovado em *II - discussão*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões *18/10/1977*

José Góes

PRESIDENTE

11/77

18 de abril de 1977

Exmo. Sr. Prefeito:

Cumpre-me como Presidente desta Egrégia Câmara Municipal, fazer chegar às mãos de V. Excia. cópia da Lei de N° 2 911, aprovada por esta Edilidade.

Reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações,

Eraldo Trevizani

Presidente

Exmo. Sr. .

Syro Tedoldi Netto

DD. Prefeito Municipal de Colatina

NESTA:

LEI Nº 2 911

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º)- É considerada de utilidade pública a ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE COLATINA-VELHA.

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 18 de abril de 1 977

PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

SECRETARIO